



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024

PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MIGRANTE

Unidade demandante:	PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MIGRANTE
Titular da unidade:	DESA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY DES. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Responsável pela elaboração do DFD:	MARIA DILMA CORDEIRO PINTO Chefe da Seção de Apoio aos Programas Sociais

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Condições Gerais da Contratação

1.1.1. O serviço objeto deste termo de referência é a contratação da Professora Doutora Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães para ministrar no curso de capacitação "INSERÇÃO PRODUTIVA DE REFUGIADOS MIGRANTES NO BRASIL" a disciplina "RACISMO E TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL", no dia 21.10.2024, no horário de 14h00 às 19h00, no Auditório da ECAISS, para qualificação profissional do público alvo do curso pretendido, ou seja, migrantes venezuelanos e haitianos, objetivando cumprir item do calendário de eventos do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante planejado para o exercício de 2024, cujas especificações serão objeto do presente Termo de Referência.

1.1.2. Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que nele não consta item compatível com o que se pretende contratar.

1.1.4. O curso será realizado no período de 14/10 a 22/10/2024, na modalidade presencial, composto de 07 (sete) disciplinas, com duração de duração de 05 (cinco) horas/aula cada, totalizando 35 horas/aulas.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**2.1. Necessidade da contratação**

2.1.1. O Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho Migrante é uma iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho e foi instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução CSJT nº 367/2023, com o objetivo de fomentar ações, em caráter permanente, de monitoramento, prevenção e assistência para a erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas e à proteção do trabalho do migrante.

2.1.2. A iniciativa faz parte da Política Judiciária Nacional de Trabalho Decente e atende um dos propósitos do Grupo de Trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que é a criação de programa institucional que visa assegurar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, além de ênfase na dignidade da pessoa humana, no valor social do trabalho e na proibição de todas as formas de discriminação, bem como a promoção do trabalho decente e sustentabilidade.

2.1.3. Para atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 367/2023, do CSJT, consta na programação de eventos do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e os Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho Migrante, no âmbito deste TRT8, a realização do Curso de Capacitação "INSERÇÃO PRODUTIVA DE REFUGIADOS MIGRANTES NO BRASIL".

2.1.4. Para atender a programação indicada no item anterior está prevista a contratação de docentes para ministrar disciplinas para qualificação profissional do público alvo do curso pretendido.

2.1.5. O evento atenderá aos objetivos do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, em obediência aos princípios que orientam o programa, estabelecidos na Resolução nº 367, do Conselho





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

Superior da Justiça do Trabalho, de 27 de outubro de 2023, conforme abaixo transcrito:

- I - o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - a igualdade, a não discriminação e o respeito à diversidade;
- III - a garantia de acesso ao trabalho decente, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, gênero, orientação sexual, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento, condição migratória ou qualquer outra condição social;
- IV - a garantia de um ambiente de trabalho sadio e seguro;
- V - a primazia da abordagem preventiva e socioeducativa;
- VI - a construção de uma cultura de paz e direitos humanos, fundada no respeito mútuo, na igualdade de tratamento e nas soluções dialogadas para os conflitos no trabalho;
- VII - a inter-relação e a interdependência entre os direitos humanos;
- VIII - a progressividade dos direitos sociais.

2.1.6 Fundamenta-se esta contratação nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de inexigibilidade de licitação, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.7. A escolha de tal modalidade se baseia na singularidade e expertise reconhecida do contratado, tornando inviável a competição entre fornecedores para a consecução do objeto pretendido.

2.1.8. Assim, o objeto desta contratação está adequadamente justificado e atendendo os ditames legais para sua conclusão.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

2.2. Alinhamento estratégico e demonstração de previsão no PCA

2.2.1. O objeto da contratação está devidamente alinhado com o Plano Estratégico Institucional e não tem previsão expressa no Plano de Contratações Anual de 2024 e terá seu custo suportado pela verba disponibilizada pelo CSJT para o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, para o exercício de 2024.

2.3. Manifestação Técnica sobre a inviabilidade de competição

2.3.1. A contratação dos profissionais docentes é inexigível, considerando a inviabilidade de competição assentes nas seguintes razões:

- 1 - A escolha de tal modalidade se baseia na singularidade e expertise reconhecida do contratado, tornando inviável a competição entre fornecedores para a consecução do objeto pretendido.
- 2 - A Professora Doutora Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães é reconhecida por sua sólida formação acadêmica e técnica na área específica em que atua. Sua base educacional é composta por cursos relevantes e atualizados, conferindo-lhe uma base teórica consistente. Com uma extensa trajetória profissional, a Professora Doutora Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães acumula experiência prática que enriquece suas habilidades didáticas. Sua atuação em projetos práticos e desafios do cotidiano proporciona aos alunos uma perspectiva real e aplicada dos conteúdos transmitidos.
- 3 - A Professora Doutora Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães destaca-se por suas contribuições à área, seja por meio de participações em eventos acadêmicos ou desenvolvimento de projetos relevantes. Essas contribuições demonstram seu engajamento e impacto positivo no compartilhamento de conhecimento, como se depreende do currículo do instrutor (vide doc.nº 06).
- 4 - Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

2.3.2. Tais considerações nos impõem a contratação mediante inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade edivulgação:

.....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3.3. Tomando, ainda, por base a decisão de nº 439/98 do TCU, sobre o requisito da singularidade da prestação do serviço a fim de caracterizar a inexigibilidade de licitação, merecem nossa transcrição os fundamentos de nº 31, 32 e 33:

a) Fundamento de nº 31: **"É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170);

'...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).

A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e -2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. **Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33).

b) Fundamento nº 33: Quem, senão o administrador, poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante. Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. **(grifos nossos)**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

2.3.4. Desse modo, resta claramente atingido o requisito da singularidade da prestação do serviço na escolha da Professora Doutora Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães como a melhor opção para a Administração, considerando que sua atuação profissional majoritária se traduz no exercício regular da carreira acadêmica como pode ser verificado em seu currículo juntado aos autos sob o nº 06.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

3.1.1 Contratação da Professora Doutora Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães objetivando sua participação no curso de capacitação "INSERÇÃO PRODUTIVA DE REFUGIADOS MIGRANTES NO BRASIL", no dia 21.10.2024, no horário de 14h00 às 19h00, conforme programação prevista no calendário de atividades do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito deste Regional.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

3.2.1 O objeto da contratação será realizado no dia 21.10.2024, no horário de 14h00 ÀS 19h00.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

3.3.1 O objeto da contratação será entregue no dia 21.10.2024.

3.4. Local de entrega ou execução

3.4.1. Auditório da Escola de Capacitação de Servidores Itair Sá da Silva - ECAISS, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

3.5.1 - o objeto da contratação não possui exigências a serem feitas após a sua entrega.

4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. A unidade demandante decidiu pela não apresentação de Estudos Técnicos Preliminares por tudo informado no item 2.3 deste termo de referência, aliando-se ao que estabelece o art. 11, inciso II, da Portaria Presi nº 126/2023, do TRT8.

Art. 11. Fica dispensada a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

II - Inexigência da Licitação para contratação de instrutores externos;

IV - Inexigência de licitação cujo valor se enquadre no limite definido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com exceção do disposto no § 3º deste artigo.

§1º. Caberá ao setor técnico demandante e/ou responsável pela instrução decidir pela elaboração do ETP, caso entenda adequado, no seu juízo de conveniência e oportunidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. O profissional a ser contratado atende aos requisitos de qualificação teórica e prática na temática, por sua vasta experiência no mercado.

5.1.2. Certifica-se que o propenso contratado atende as condições de habilitação e qualificação técnica conforme documentos juntados sob os





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

nºs 03 a 08 dos autos.

5.1.3. O objeto da contratação não se configura como serviço continuado, uma vez que a sua realização será única, na data de 21.10.2024, portanto se encerra neste exercício financeiro.

5.1.4. O serviço a ser contratado enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.1.5. O serviço a ser contratado também se enquadra no estabelecido nos seguintes diplomas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e a Portaria TRT8 PRESI nº126, de 3 de fevereiro de 2023.

5.1.6. Não há necessidade do Contratado promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor e objeto da contratação.

5.4. Serviço de atividade Acessória

5.4.1. Certifica-se que o serviço a ser contratado se enquadra como atividade material, acessória, instrumental ou complementar e que constitui área de competência legal do órgão.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS – SESOC

5.5. Serviço de Publicidade

5.5.1. Destaca-se que a presente contratação NÃO configura serviço de publicidade e divulgação.

5.6 – Da Habilitação

5.6.1. Para fins de habilitação ao presente processo de contratação direta, o interessado terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Cópia do certificado ou diploma da maior titulação acadêmica, para comprovação do valor da hora-aula;
- b) Currículo atualizado;
- c) Diploma de cursos de Nível Superior, pós-graduação, ou mestrado, ou Doutorado, conforme o caso ;
- d) Termo de Aceitação preenchido e assinado - fazer uma cópia;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e nº do CPF;
- f) Dados Bancários: nome do banco, agência e conta-corrente;

5.7. Da Proteção de Dados Pessoais

5.7.1 - O CONTRATADO declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

5.7.2 - O TRT8 e o CONTRATADO reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e o CONTRATADO "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

5.7.3 - O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

5.7.4 - O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

5.7.5 - O "Encarregado" ou "DPO" do CONTRATADO fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS – SESOC

(quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.7.6 - A critério do Encarregado de Dados do TRT8, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

5.7.7 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.8. Critérios de Sustentabilidade

5.8.1. o Fornecedor deverá realizar o cumprimento do cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, no ato do recebimento da Ordem de Serviço.

5.8.2. O contratado deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução CSJT nº 310/2021, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios e práticas de sustentabilidade a serem exigidas nas contratações do Tribunal, bem como observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;

5.8.3. O contratado deverá Prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber .





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) DIA: 15 de outubro de 2024
- b) HORÁRIO: 14h00 à 19h00
- c) LOCAL: Escola de Capacitação e Aperfeiçoamento Itair Sá da Silva - ECAISS
- d) MODALIDADE: Presencial
- e) PÚBLICO-ALVO: Migrantes Venezuelanos e Haitianos
- f) CARGA HORÁRIA: 5 horas/aula

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Obrigações gerais

- 8.1.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO como fato condicionante ao pagamento.
- 8.1.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 8.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados acordados,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a realização do objeto contratado, no dia e horários aprazados.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.2.2. Fornecer o espaço para realização do treinamento, necessário à sua perfeita execução.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela parte contratada;

8.2.4. Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste Termo de Referência.

8.3. Obrigações do Contratado:

8.3.1. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

8.3.2. Zelar pela boa execução do contrato, utilizando as melhores técnicas e recursos instrucionais, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, assegurando elevado nível e qualidade para o Curso;

8.3.3. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

8.3.4. Responder por perdas e danos que vier, comprovadamente, a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

8.3.6. Não possuir em se quadro de sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT8, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

8.3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.4. Do recebimento

8.4.1. O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência

8.4.2. O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. Forma e prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária estabelecido em contrato.

8.6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

prevista na legislação aplicável.

8.6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme estabelecido na Portaria PRESI nº 218, de 03 de março de 2023, considerando-se o caso concreto de infringência aos termos do contrato pelo Contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

11.1. O valor do serviço contratado é de R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) conforme abaixo demonstrado, salientando que o cálculo apresentado está baseado no estabelecido na Resolução TRT8 nº 48/2023 e na Portaria PRESI nº 409/2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS – SESOC

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação por hora/aula da Professora Doutora Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães para ministrar no curso de capacitação "INSERÇÃO PRODUTIVA DE REFUGIADOS MIGRANTES NO BRASIL" a disciplina "DIREITOS TRABALHISTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO", no dia 15.10.2024, no horário de 14h00 às 19h00, no Auditório da ECAISS, nos termos da Resolução TRT8 nº 48/2023 e da Portaria PRESI nº 409/2023.	Hora/aula	5	409,65	2.048,00
TOTAL (R\$)					2.048,00

11.2. Não foram apresentadas outras comprovações para o desempenho de atividades semelhantes a contratação pretendida por este Tribunal considerando que sua atuação profissional, conforme consta em seu currículo juntado aos autos sob o nº 06.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos disponibilizados pelo CSJT ao Programa Trabalho Seguro

12.2. Os códigos relacionados a classificação orçamentária serão informados pela Coordenadoria de Finanças.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SEÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS - SESOC

Belém, 25 de setembro de 2024

Maria Dilma Cordeiro Pinto
Analista Judiciário
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
Gestora Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho
Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante
Titular da Unidade Demandante

Desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha
Gestor Regional do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho
Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante
Titular da Unidade Demandante

